



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

0461 / 2025

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

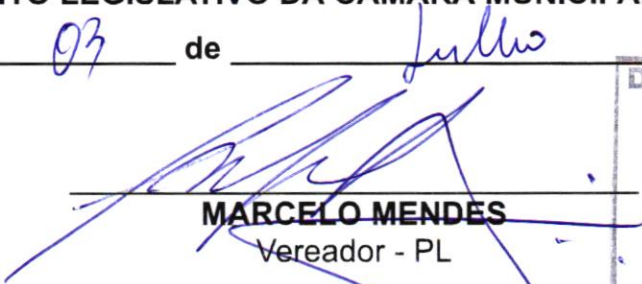
**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DOS GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA AO LIMITE DE 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, PERMITINDO-SE A VEICULAÇÃO APENAS EM CASOS DE DESASTRES, CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E DEMAIS AÇÕES DE CARÁTER SOCIOEDUCATIVO E INFORMATIVO.**

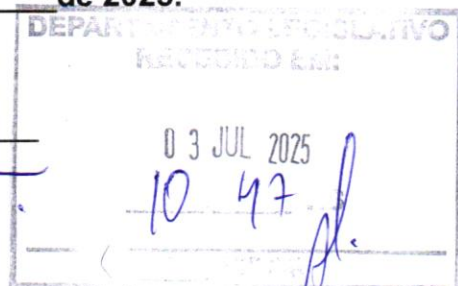
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do arts. 131 e 134 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **dispõe sobre a limitação dos gastos com publicidade e propaganda no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza ao limite de 1% da receita corrente líquida, permitindo-se a veiculação apenas em casos de desastres, campanhas de saúde pública, educação, segurança e demais ações de caráter socioeducativo e informativo**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que este o sancione.

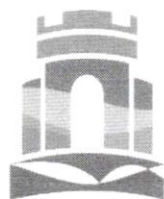
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

em 03 de Julho de 2025.

  
**MARCELO MENDES**  
Vereador - PL



**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DOS GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA AO LIMITE DE 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, PERMITINDO-SE A VEICULAÇÃO APENAS EM CASOS DE DESASTRES, CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E DEMAIS AÇÕES DE CARÁTER SOCIOEDUCATIVO E INFORMATIVO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam limitados os gastos do Município de Fortaleza com publicidade e propaganda institucional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de qualquer espécie, ao percentual máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme apurada no exercício anterior.

**Art. 2º.** O limite disposto no art. 1º deve ser empenhado em despesas com publicidade e propaganda institucional somente nos seguintes casos:

- I – Campanhas de conscientização e prevenção relacionadas à saúde pública;
- II – Campanhas de natureza educacional ou de segurança pública;
- III – Informes oficiais de caráter emergencial ou de utilidade pública, especialmente em caso de calamidade pública ou desastres naturais;
- IV – Divulgação de políticas públicas de caráter socioeducativo.



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

**Art. 3º.** Fica vedada a realização de despesas com publicidade institucional que tenham por finalidade a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, assim como qualquer espécie que não esteja elencada no art. 2º deste diploma legal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**MARCELO MENDES**  
Partido Liberal



# CÂMARA DE FORTALEZA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o uso responsável e transparente dos recursos públicos, especialmente em tempos de restrições orçamentárias e crescentes demandas sociais. A limitação dos gastos com publicidade institucional ao teto de 1% da receita corrente líquida busca frear o uso abusivo da máquina pública para fins de promoção pessoal e propaganda política.

Ao mesmo tempo, a proposta assegura que a comunicação oficial da Prefeitura seja mantida em casos de interesse público relevante, como campanhas educativas, emergências sanitárias e calamidades, mantendo a população devidamente informada sem comprometer recursos essenciais.

A adoção dessa medida será um importante avanço na construção de uma gestão pública mais ética, eficiente e alinhada com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ de 2025.



**MARCELO MENDES**  
Partido Liberal